



PROCESSO Nº 140/15

PROTOCOLO Nº 13.429.715-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 153/15

APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA LUZIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0201/15 – SUED/SEED, de 25/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 25/02/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, município de Lindoeste que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Santa Luzia - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Colônia Vitória, município de Lindoeste, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6507/12, de 24/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 13/11/12 a 31/11/17 (fl. 79).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 878/10, de 08/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 08/03/10 a 08/03/15 (fl. 83).



PROCESSO Nº 140/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 110)

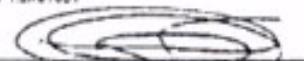
NÚCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 1355 - LINDOESTE								
ESTAB.: 00305 - SANTA LUÍZIA, C.E. - E.FUND.MED		ENT.MANTEN.: GOVERNO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MÓDULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2								
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	4						
	MATEMÁTICA	3	4	3						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M. - ESPANHOL *	4	4	4						
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEP.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 14 DE Julho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Vander Piza
Chefe do NRE
Doc. 188/11 D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO Nº 140/15

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 109)

C URS O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
	1ª	16	14	13	15	23	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	15	13	13	14	21
	2ª	15	19	18	13	12	2	1	0	0	2	2	2	2	1	0	0	2	4	1	0	11	14	12	11	10
	3ª	14	13	16	11	10	0	0	0	0	1	1	0	1	2	0	0	1	1	2	0	13	12	14	7	9

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 297/14, de 02/12/14, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Silvana Dilger Sondei – licenciada em Letras, Francisca Tereza Orsi – licenciada em História e Gizeli C. De Oliveira – licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 89 a 96).

Consta à fl. 97 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cascavel, de 10/12/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 131/15 - CEF/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso (fl. 105).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Santa Luzia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Lindoeste.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Relata ainda que a referida instituição não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, mas possui materiais que são utilizados em sala de aula, bem como não tem espaço próprio para a biblioteca e o acervo está distribuído em prateleiras no *hall* de entrada da secretaria.



PROCESSO Nº 140/15

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da professora de Filosofia – licenciada em História, a de Física – licenciada em Ciências Biológicas, o de Química – licenciado em Ciências Biológicas, a de Sociologia – licenciada em História e a de Espanhol – licenciada em Letras. O Setor de Recursos Humanos do NRE de Cascavel apresentou justificativa sobre as contratações de professores sem habilitação específica e após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, a referida Comissão atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em virtude das situações apontadas com relação ao corpo docente e a infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos: quadro de alunos e Matriz Curricular (fls. 109 e 110).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santa Luzia - Ensino Fundamental e Médio, município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, por dois (02) anos, a partir de 08/03/15 até 08/03/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Filosofia, Sociologia e Espanhol;

c) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 140/15

A mantenedora deverá, para efeito de futura solicitação de renovação de reconhecimento:

- apresentar a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

- sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como da ausência do espaço próprio para a biblioteca.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE